

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 07/2022 da GTRA/FUNTELPA, de 30/03/2022, de solicitação de Diárias, contidos nos autos do Processo n.º 2022/381377, de 31/03/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER 2 e ½ (duas e meia) diária(s) ao servidor ELIOENAI ANDRADE DA LUZ, matrícula nº 55588141/1, ocupante do cargo de MOTORISTA, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Marabá, no período de 01 à 03/03/2022, com o objetivo de conduzir equipe técnica da TV para realizar suas atividades, transmissão ao vivo do jogo ÁGUIA X TUNA pelo Campeonato Paraense de Futebol – PARAZÃO 2022 .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 779624

imputada ao servidor A.S.S., matrícula nº 57210778-1, tendo em vista a perda da pretensão punitiva da Administração Pública em decorrência da prescrição;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC

**PORTARIA DE CONV. Nº 384/2022-GAB/PAD  
BELÉM, 29 DE MARÇO DE 2022.**

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 291/2022-GAB/PAD de 14/03/2022, publicado no DOE edição nº 34.896 de 17/03/2022;

CONSIDERANDO o IN CGU nº 14/2018, no art. 37, §7;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I - CONVERTER a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO supracitado em PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE RITO ORDINÁRIO;

II - INCLUIR o servidor KELTON MONTEIRO DE MENEZES, Mat. nº 57224108-1, na composição de tal Colegiado, na condição de membro;

III - APURAR no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

• REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

Protocolo: 779228

**PORTARIA DE SUBST. Nº 387/2022-GAB/PAD.  
BELÉM, 30 DE MARÇO DE 2022.**

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 359/2022 da Comissão Processante, datado em 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR a servidora DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA, matrícula nº 454680-1, pela servidora CRISTIANE DE NAZARÉ SILVA CARVALHO, matrícula nº 57212403, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 212/2018-GAB/PAD de 20/08/2018, publicado no DOE nº 33.683 de 21/08/2018, na qualidade de membro;

II – Revogam-se as disposições em contrário;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/Seduc.

**PORT. DE REDES/SUBST. Nº 388/2022-GAB/PAD.  
BELÉM, 30 DE MARÇO DE 2022.**

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 74/2019-GAB/PAD de 29/05/2019, publicado no DOE edição nº 33.888 de 04/06/2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2022, de 29 de março de 2022, da Comissão Processante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – SUBSTITUIR a servidora TEREZINHA DO SOCORRO SARMAHNO BANDEIRA matrícula nº 303860-1 pela servidora ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA nº 54182576-2, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 74/2019-GAB/PAD de 29/05/2019, publicado no DOE nº 33.888 de 04/06/2019, na qualidade de Presidente e membro, nesta ordem;

III - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

IV – Revogam-se as disposições em contrário;

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

**PORT. DE REDES/SUBST. Nº 389/2022-GAB/PAD.  
BELÉM, 30 DE MARÇO DE 2022.**

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 57/2019-GAB/PAD de 17/05/2019, publicado no DOE edição nº 33.877 de 21/05/2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2022, de 29 de março de 2022, da Comissão Processante;

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA

**PORTARIA DE ARQ. Nº381/2022-GAB/PAD  
BELÉM, 29 DE MARÇO DE 2022.**

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Manifestação exarada pelo Procurador do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 340/2017-GAB/PAD, de 30/08/2017, publicado no DOE edição nº 33.450 de 04/09/2017.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 198, § 2º da Lei nº 5.810/1994 c/c os arts. 323 e 109, VI do Código Penal, o processo supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, pelo cometimento de transgressão, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, em tese, imputada à servidora R.X.T., matrícula nº 57208595-1, tendo em vista a perda da pretensão punitiva da Administração Pública em decorrência da prescrição;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC

**PORTARIA DE ARQ. Nº382/2022-GAB/PAD  
BELÉM, 29 DE MARÇO DE 2022.**

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Manifestação exarada pelo Procurador do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 479/2017-GAB/PAD, de 08/11/2017, publicado no DOE edição nº 33.495 de 10/11/2017.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 198, § 2º da Lei nº 5.810/1994 c/c os arts. 323 e 109, VI do Código Penal, o processo supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, pelo cometimento de transgressão, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, em tese, imputada à servidora C.N.C.C., matrícula nº 51855764-2, tendo em vista a perda da pretensão punitiva da Administração Pública em decorrência da prescrição;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC

**PORTARIA DE ARQ. Nº383/2022-GAB/PAD  
BELÉM, 29 DE MARÇO DE 2022.**

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Manifestação exarada pelo Procurador do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 415/2017-GAB/PAD, de 19/09/2017, publicado no DOE edição nº 33.466 de 26/09/2017.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 198, § 2º da Lei nº 5.810/1994 c/c os arts. 323 e 109, VI do Código Penal, o processo supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, pelo cometimento de transgressão, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, em tese,